



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Of. nº 155/2023-GAB.

Jataizinho, 07 de junho de 2023.

Ao excelentíssimo senhor
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
Jataizinho-PR

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando em anexo para protocolo nesta Casa de Leis, Projeto de Lei que promove alteração e insere novos dispositivos na Lei nº 769/2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho.

Outrossim nos colocamos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N° 19 /2023

SÚMULA : Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, insere novos dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cria na Secretaria Municipal de Assistência Social o cargo comissionado de Diretor de Assistência Social, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo

Art. 2º. Altera a Seção I, Capítulo VI, inserido no Título III, da Lei nº 769/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado de promover assistência a atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar aos postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade de que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 47. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social:

- a)** elaborar os programas de ação social, assistenciais e promover a sua execução;
- b)** cooperar com instituições privadas que se destinem a realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da ação e assistência social;
- c)** opinar sobre os pedidos de auxílios e subvenções a entidades sociais e fiscalizar a sua aplicação;
- d)** promover a execução de programas dirigidos aos menores carentes;
- e)** elaborar, desenvolver e fiscalizar o trabalho desenvolvido nas creches do Município;

Art. 47-A. Compete ao Diretor de Assistência Social:

- a)** promover os contatos do Município com os órgãos estaduais e federais encarregados do fornecimento de verbas, através de convênio, auxílios, protocolos e outros destinados a ação social e assistência social;
- b)** fiscalizar os trabalhos da cozinha das creches;
- c)** colaborar na formação das Associações de Moradores;
- d)** promover o levantamento dos problemas de assistência social críticos do Município, localizando as prioridades na resolução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 48. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Seção de Promoção e Assistência Social Familiar e Comunitária;

II - Seção de Proteção à Infância, à Adolescência e ao Idoso;

III - Seção de Proteção ao Menor Carente e ao Portador de Deficiência;

IV - Seção de Gestor Municipal Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 3º. Cria na Secretaria Municipal de Saúde o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Serviços de Saúde, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º. Altera a Seção II, Capítulo VI, inserido no Título III, da Lei nº 769/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 53. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica-odontológica à população do Município, fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal, promover inspeção de saúde nos servidores da Prefeitura, prestar assistência médica-odontológica aos servidores da municipalidade, realizar inspeção e serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente, promover o saneamento básico no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 54. Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

- a) executar os programas anuais de saúde elaborados pela Secretaria;
- b) conhecer e integrar-se com as normas do Sistema Único de Saúde;
- c) participar da formulação da política e da execução das ações de saúde, saneamento e vigilância epidemiológica;
- d) fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos de atendimento emergencial;
- e) propor ao Prefeito a celebração de convênios, acordos, protocolos estaduais e federais no âmbito do Departamento;
- f) articular-se com o Secretaria Municipal de Ação Social para a elaboração e desenvolvimento de programas médico-assistenciais;
- g) constituir, em conjunto com o Prefeito, a Junta Médica Oficial do Município, ou designada, e as equipes de Assistência Médico-Odontológica;

Art. 54-A. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços de Saúde:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços das Seções sob sua subordinação;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de aposentadoria, concessão de licença e outros;
- c) fiscalizar as atividades de política sanitária do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- d) participar de reuniões de interesse de sua área de atuação;
- e) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço subordinadas imediatamente ao respectivo titular:

I - Seção Médica

II - Seção de Enfermagem;

III - Seção Odontológica;

IV - Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Terapêutica

V - Seção de Estocagem e Distribuição de Medicamentos;

VI - Seção de Saneamento e Aterro Sanitário;

VII - Seção de Epidemiologia;

VIII - Divisão de Programação

- a) Seção de Recepção, Agendamento e Controle de Consultas;
- b) Seção de Suporte de Convênios, Cadastro e SAME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 5º. Cria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo

Art. 6º. Altera a Seção III, Capítulo VI, inserido no Título III, da Lei nº 769/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação e a Cultura do Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional e a difusão da cultura geral.

Art. 70. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- a)** assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do município, no âmbito de sua competência;
- b)** elaborar e promover a execução do Plano Municipal de Educação;
- c)** coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, consoante orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d)** supervisionar o ensino a cargo do Município observando as diretrizes e bases da educação nacional e a legislação estadual pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- e) promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do município;
- f) propor cursos de férias destinadas ao aperfeiçoamento do professor municipal;
- g) promover campanhas de alfabetização da população do Município;
- h) propor ao Prefeito a contratação de professores;
- i) verificar as necessidades das escolas e qualquer deficiência ou irregularidade em suas instalações ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares;
- j) zelar pelo cumprimento dos programas de ensino;
- k) exercer permanente fiscalização das unidades escolares a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino no Município;
- l) solicitar ao órgão competente da prefeitura a prestação de assistência médica odontológica às crianças matriculadas nas escolas municipais e a execução de programas de educação sanitária;
- m) organizar associações, clubes e caixas escolares;
- n) superintender os programas de merenda escolar;
- o) promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização e compor mapas demonstrativos do material consumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- p) propor a concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes;
- q) elaborar o calendário escolar, providenciando o fornecimento às unidades escolares e zelar pelo seu cumprimento;
- r) dar parecer sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições educacionais, culturais e recreativas e fiscalizar a sua aplicação;
- s) articular-se com organismos congêneres educacionais e culturais firmados com o Município;
- t) promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município;
- u) promover com regularidade a execução de programas culturais de interesse da população;
- v) promover e organizar os sistemas municipais de transportes de alunos e professores, especialmente das escolas rurais e das urbanas que se utilizarem deste serviço;

Art. 70-A. Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

- a) fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;
- b) fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao ensino fundamental;
- c) promover a verificação de assiduidade dos professores e frequência dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- d) providenciar para que os professores enviem pontualmente ao serviço os boletins mensais de frequência;
- e) apurar os problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para sua solução;
- f) realizar atividades de orientação pedagógica aos professores;
- g) promover reuniões de professores visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades do serviço;
- h) propor ou promover a realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores municipais, coordenando-se nesta atividade, com a divisão de recursos humanos;
- i) promover atividades que visem à cooperação entre os pais, comunidade e a escola;
- j) promover reuniões com professores visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com a atividade da área;
- k) executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Educação Infantil e Fundamental, e a Jovens e Adultos;

II - Seção de Orientação Pedagógica e Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

III - Seção de Orientação Psicopedagógica;

IV - Seção de Promoção Cultural, Esportes e Lazer.

Art. 7º. Institui na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a unidade administrativa de Secretaria de Obras do Município, que tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, gerir o planejamento de obras e serviços de engenharia de redes e equipamentos de infraestrutura urbana e aprovar a ocupação das vias e logradouros públicos, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, revogando-se a alínea “d”, do inciso VI, do art. 10, da Lei nº 769/2007 e acrescendo o inciso **VIII, no art. 10, da Lei nº 769/2007, que passe a ter a seguinte redação:**

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

a) Secretaria Municipal de Obras.

b) Diretor de Obras.

Art. 8º. Cria na Secretaria Municipal de Obras os cargos comissionados de Secretário Municipal de Obras e Diretor de Obras, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 9º. Altera o Capítulo VII, inserido no Título III, da Lei nº 769/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO IV

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Obras é o órgão encarregado da execução e fiscalização de todas as obras do Município, em especial das viárias, edificações públicas, saneamento básico e fiscalização e controle do uso e ocupação do solo e dos projetos de obras de iniciativa popular na área municipal.

Art. 80. Compete a Secretaria Municipal de Obras:

- a)** planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- b)** promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender a sua execução;
- c)** projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- d)** estimar e compor o custo de qualquer obra municipal, por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

e) promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

f) delimitar, disciplinar e estabelecer normas para a execução de projetos e obras do município.

Art. 80-A. Compete ao Diretor de Obras:

a) promover a publicação de contratos e editais referentes a serviços e a seu cargo;

b) promover a execução de obras custeadas pela contribuição de melhoria;

c) fornecer a Divisão de Tributação elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

d) promover a integração das ações do município com os programas e atividades desenvolvidas pelos órgãos estaduais, federais e a sociedade civil organizada;

f) orientar e coordenar as Seções de Controle Cadastral e Topografia e Engenharia e Obras;

g) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico

Art. 81. A Secretaria Municipal de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Controle Cadastral e Topografia;

II - Seção de Engenharia e Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 11. O Artigo 119 da Lei 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Para desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos, constantes nos Anexos I-A a I-P desta Lei, obedecendo-se à lotação e simbologia nele fixados."

Art. 12. Altera-se o Anexo I – C, da Lei nº 769/2007, para incluir os cargos de Diretor de Assistência Social, Diretor de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - C

DEPARTAMENTOS

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Departamento de Administração	Diretor do Departamento de Administração	CC – 02
Departamento de Fazenda	Diretor do Departamento de Fazenda	CC – 02
Secretaria Municipal de Assistência Social	Diretor do Departamento de Assistência Social	CC – 02
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor do Departamento de Serviços de Saúde	CC – 02
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC – 02
Secretaria Municipal de Obras	Diretor do Departamento de Obras	CC – 02
Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	CC – 02
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal	Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal	CC- 02
Departamento de Serviços Urbanos e Viação	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Viação	CC – 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Departamento de Compras

Diretor do Departamento de
Compras

CC - 02

Art. 13. Insere-se o Anexo I – P, na Lei nº 769/2007, que terá a seguinte redação:

ANEXO I - P

Secretaria Municipal de Obras		
ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Obras	Secretário Municipal de Obras	SEC – OB

Art. 14. Insere no Anexo II da Lei nº 769/2007 a simbologia e os vencimentos dos cargos, como abaixo:

ANEXO II

VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
SEC – OB	R\$ *****

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


WILSON FERNANDES

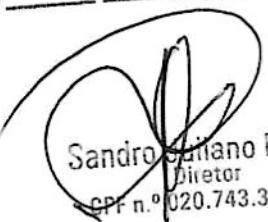
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 290

Em 07/06/2023


Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei visa à necessária adequação dos atuais Departamentos e das Secretarias que ainda não possuem Diretorias próprias de áreas específicas, para que possibilitem um real funcionamento e desempenho da administração pública, com melhor atendimento ao público em geral e aos municípios, bem como toda a administração pública.

Com a criação das diretorias torna-se mais eficaz o desempenho da atividade pública, vez que o Diretor terá um papel fundamental no fiscalização, gerenciamento e acompanhamento de todos os projetos pertinentes à sua pasta.

Essa inovação visa também desafogar a atuação dos Secretários Municipais, que já estão assoberbados com suas pastas e precisam de um melhor desempenho em suas atuações, para atenderem as necessidades tanto da administração como da população.

Com essa inovação facilitará também o acesso aos serviços públicos essenciais que o município presta aos municíipes, sendo dessa forma mais que justo a sua criação legislativa.

Por todo o contido, este Poder Executivo, envia o presente Projeto de Lei, esperando que essa Câmara de Vereadores, aprove-o, a fim de ser sancionado pelo Prefeito Municipal e publicado para entrar em vigência.



WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal